



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.578-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Érica Maria Leão Costa.

CONTRATADA: Anselmo Antônio de Faria 547145916-49, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.119.981/0001-72, com sede administrativa na Rua Acácio Anastácio, 71, Imaculado Coração de Maria, Córrego Fundo/MG, CEP: 35.568-000, neste ato representada por Anselmo Antônio de Faria, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 547.145.916-49, residente e domiciliado na Rua Acácio Anastácio, 71, Imaculado Coração de Maria, Córrego Fundo/MG, CEP: 35.568-000, telefone (37) 99909-3485.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Processo Licitatório nº 0691/2017, Pregão Presencial nº 069/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Contratação de prestação de serviço de transporte escolar terceirizado para uso da Secretaria de Educação em atendimento a demanda dos alunos do Município de Córrego Fundo/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 0691/2017, Pregão Presencial nº 069/2017.**

II. Da especificação detalhada do objeto:

Item	Trajeto	Cap.	Km Total	Turno	Valor Unitário
02	Rota 02 - Padre Doutor, região da Fazenda do Zé Leão, Canela, Córrego da Areia, Córrego Fundo Baixo para a Escola Municipal José Rafael José Alves, vice-versa - dois turnos.	15 lugares	15.000 km	Matutino e Vespertino	R\$3,68

Anselmo Antônio de Faria



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

Valor total: R\$55.200,00

III. Das demais condições de especificações de cada item do objeto:

a) Desembarcar os alunos antes do horário previsto para início das aulas:

- a. Matutino 7h
- b. Vespertino 12:30h

b) Embarque dos alunos retornando para casa com horário previsto de término das aulas:

- a. Matutino 11:30h
- b. Vespertino 16:45h

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 19/02/2018 e termo final em 31/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 069/2017 e seu Termo de Referência, como se neste estiverem transcritos.**

II. A prestação do serviço será nos dias letivos do ano corrente, e o quantitativo é de aproximadamente 200 dias letivos.

III. O município enviará com antecedência "Ordem de Fornecimento" indicando os quantitativos e o valor referente a cada mês.

IV. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitidas em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e deverá indicar o número da Ordem de Fornecimento.

V. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$55.200,00(CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e a descarga.

II. O valor unitário é conforme planilha descritiva constante da Cláusula SEGUNDA.

III. O valor unitário contempla todos os custos de fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.

IV. O pagamento será efetuado à vista após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e conseqüente aceitação da(s) mesma(s).

Aurelino Antunes de Farias

[Assinatura]



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

CLAUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência o preço poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze últimos meses.

Parte da execução se dará efetivamente durante os exercícios subsequentes, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequações passando a vigorar àquelas do orçamento vigente para o exercício subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso:

12 122 1214 2.500.33.90.36 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Física- Ficha 139- Fonte Ensino Recurso 101- Ensino-25%

12 122 1214 2.500.33.90.39 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica- Ficha 140- Fonte Ensino Recurso 101- Ensino-25%

12 361 1202 2.506.33.90.36 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Física- Ficha 164- Fonte Ensino Recurso 101- Ensino-25%

12 361 1202 2.506.33.90.39 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica- Ficha 165- Fonte Ensino Recurso 101- Ensino-25%

12 361 1211 2.521.33.90.36 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Física- Ficha 180- Fonte Ensino Recurso 101- Ensino-25%

12 361 1211 2.521.33.90.39 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 181 - Fonte Ensino Recurso 101- Ensino-25%

12 365 1205 2.517.33.90.36 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Física- Ficha 196- Fonte Ensino Recurso 101- Ensino-25%

12 365 1205 2.517.33.90.39 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 197 - Fonte Ensino Recurso 101- Ensino-25%

12 365 1205 2.525.33.90.36- Outros serviços Terceiros - Pessoa Física - Ficha 205- Fonte Ensino Recurso 101- Ensino-25%

12 365 1205 2.525.33.90.39- Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 206 - Fonte Ensino Recurso 101- Ensino-25%

12 361 1211 2.511.33.90.36 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Física - Ficha 236- Recurso 119- FUNDEB-40%

12 361 1211 2.511.33.90.39 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 237- Recurso 119- FUNDEB-40%

12 361 1202 2.509.33.90.36 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Física - Ficha 282 - Recurso 147 - Salário Educação

12 361 1202 2.509.33.90.39 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 283 - Recurso 147 - Salário Educação

12 361 1202 2.522.33.90.36 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Física - Ficha 292 - Recurso 100- Recursos Ordinários

12 361 1202 2.522.33.90.39 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 293 - Recurso 100- Recursos Ordinários

12 361 1211 2.513.33.90.36 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Física - Ficha 303 - Recursos 145 - Transf. FNDE - PNATE

12 361 1211 2.513.33.90.39 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 304 - Recursos 145 - Transf. FNDE - PNATE

12 361 1211 2.514.33.90.36 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Física - Ficha 307 - Recurso 122- Transf. Convenios - Educação

123611211 2.514.33.90.39 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 308 - Recurso 122- Transf. Convênios - Educação

Anselmo Antonio de Sousa

[Assinatura]



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

12 363 1214 2.515.33.90.36 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Física – Ficha 316 –
Recurso 100- Recurso Ordinário
12 363 1214 2.515.33.90.39 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 317 –
Recurso 100- Recurso Ordinário

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de **Córrego Fundo/MG** pelo prazo de 02 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.
- V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 069/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Anselmo Antunes da Silva

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 29 de janeiro de 2018.

Erica Maria Leão Costa
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Érica Maria Leão Costa - Prefeita

CONTRATANTE

Anselmo Antônio de Faria
Anselmo Antônio de Faria 547145916-49

CNPJ: 29.119.981/0001-72

Anselmo Antônio de Faria

CPF: 547.145.916-49.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - *Geison Gomes Costa*
CPF: 089.281.526-30

2 - *Dijolno Santos da Silva*
CPF: 025798416-75